



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal
Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Nota Técnica SEI nº 42208/2021/ME

Assunto: **Consulta feita pela Superintendência de Gestão de Pessoas, da Agência Nacional de Mineração – ANM, quanto o pagamento de Gratificação por Encargo de Cursos ou Concurso – GECC para servidores da Agência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Superintendência de Gestão de Pessoas, da Agência Nacional de Mineração – ANM, por meio do Ofício nº 24214/2021/CODEP/ANM (SEI nº 17762329), encaminha a Nota Técnica SEI Nº 5/2021-CODEP/SGP-ANM/DIRC (SEI nº 17762328) com consulta a este órgão central do SIPEC a respeito de pagamento de Gratificação por Encargo de Cursos ou Concurso – GECC para servidores que desempenharem atividades direcionadas ao ensino e formação teórica de colaboradores, uma vez que tais atividades não estão contempladas nas competências formais das unidades organizacionais objeto do treinamento.
2. Ressalta-se que a consulta encaminhada pelo órgão setorial em questão está em conformidade com o estabelecido na Orientação Normativa SEGE/MP nº 7 de 17 de outubro de 2019, que disciplina sobre os procedimentos para realização de consultas ao Órgão Central do SIPEC.

ANÁLISE

3. Na Nota Técnica SEI Nº 5/2021-CODEP/SGP-ANM/DIRC (SEI nº 17762328), a Agência Nacional de Mineração, enquanto órgão setorial do SIPEC, apresenta o que segue:

(...)

Tendo em vista o escopo de trabalho de uma agência reguladora e dos cargos nelas contemplados, entendemos que o desempenho de atividades direcionadas ao ensino e formação teórica de colaboradores **não estão contempladas** nas competências formais das unidades organizacionais, uma vez que exige conhecimentos, habilidades e atitudes direcionados a metodologias de ensino-aprendizagem, como elaboração de material didático e multimídia; construção de conteúdo programático e avaliações; planejamento de aulas; equipes multidisciplinares realizando atividades, dentre outros.

Importante ressaltar que tais atividades, por não serem incluídas como atribuições de rotina, são realizadas fora do horário de expediente, ou então representam objeto de compensação de horas quando desenvolvidas no horário de trabalho.

Além disso, ao tratar tais competências como atribuição costumeira da unidade organizacional corre-se o risco de comprometer tanto o desempenho das atividades de rotina quanto a qualidade da formação e dos cursos a serem realizados, uma vez que raramente é possível inserir ou conciliar tais atividades dentro do planejamento de trabalho dos servidores envolvidos.

Destacamos, ainda, que a participação de servidores da administração pública federal, especialmente daqueles que atuam dentro do próprio órgão, no desempenho de ações de ensino-aprendizagem, apresentam resultados teóricos e práticos por vezes superiores ao de instituições externas, uma vez que existe um conjunto de conhecimentos e vivências práticas que complementam muito a qualidade do material desenvolvido, das aulas e das trocas e experiências compartilhadas.

4. E por fim, apresenta como dúvida a ser dirimida pelo órgão central:

(...)

Dessa forma, gostaríamos de solicitar um posicionamento formal referente à possibilidade de recebimento de Gratificação por Encargo de Cursos ou Concurso – GECC por servidores da Agência Nacional de Mineração – ANM para desenvolvimento e realização de **cursos e formações** para o corpo técnico da Agência, assim como para novos servidores, incluindo temporários, com base em conteúdos relativos às competências da unidade organizacional na qual o servidor atua, mas que extrapolam o que compreendemos como atividades de rotina, assim como atribuições correspondentes ao trabalho de técnicos, analistas e especialistas da agência.

5. Dos trechos acima transcritos, verifica-se que, no intuito de viabilizar a realização de cursos e formações para compartilhamento do conhecimento no âmbito da Agência Nacional de Mineração, a entidade entende ser possível realizar o pagamento da GECC aos servidores que desenvolvam cursos e formações com base em conteúdos relativos às competências da unidade organizacional na qual atuem, uma vez que as atividades de realização de cursos e formações não estão contempladas nas competências formais das unidades organizacionais, e por isso não estão incluídas como atribuições de rotina das áreas.

6. Primeiramente é preciso reconhecer que em "cursos e formações" podem estar inseridas ações de diversos formatos e com diversas finalidades. Assim sendo, cada caso precisa ser analisado de forma individualizada, tendo como base as seguintes vedações:

Lei nº 8.112, de 1990:

(...)

Art. 76-A. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:

(...)

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei.

Decreto nº 6.114, de 2007:

Art. 2º A Gratificação é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de:

(...)

§ 2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

7. Para fins de entendimento quanto às vedações postas pelo §2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007, este órgão Central adota os seguintes conceitos:

I - eventos de disseminação de conteúdos: ação realizada em órgão ou entidade da administração pública federal e que se destine a dar publicidade a políticas públicas e seus desdobramentos;

II - treinamento em serviço: ação de desenvolvimento prática realizada no próprio ambiente de trabalho, e destinada a impulsionar o desempenho competente da atribuição

pública em alinhamento aos objetivos organizacionais do órgão ou entidade.

8. Ainda referente ao estabelecido pelo §2º do art. 2º do Decreto nº 6.114, de 2007, o servidor responsável por ministrar a atividade de disseminação de conteúdos ou o treinamento em serviço somente fará jus à GECC quando NÃO se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - a ação ministrada visar à melhoria das atividades exercidas por sua própria unidade de exercício;
- II - a ação ministrada fizer parte do Plano de Ações de implantação e correta aplicação de políticas de competência da sua própria unidade de exercício; ou
- III - atuar como representante oficial da sua unidade de exercício perante outros órgãos e entidades da administração pública.

9. Quanto à consulta realizada pela ANM na Nota Técnica SEI Nº 5/2021-CODEP/SGP-ANM/DIRC (SEI nº 17762328), este órgão central do SIPEC esclarece que, considerando a especificidade de casos possíveis em "cursos e formações", cabe à unidade de Gestão de Pessoas da entidade avaliar cada caso concreto considerando a sua aplicação à luz do entendimento apresentado nesta Nota Técnica.

10. Tornam-se insubsistentes o item 08 da NOTA TÉCNICA Nº 66/2012/CGNOR/DENOP/SEGE/MP e o item 16 da Nota Técnica nº 402/2010 - COGES/DENOP/SRH/MP, emitidos por este órgão central do SIPEC anteriormente ao presente entendimento.

CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Superintendência de Gestão de Pessoas, da Agência Nacional de Mineração – ANM, para ciência e adoção das providências cabíveis acerca do entendimento apresentado pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal deste Ministério, na qualidade de órgão central do SIPEC.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANDREA MARIA RAMPANI

Administradora

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO VIANA ALMAS

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo, encaminhe-se à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ

Diretora do Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI**SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

Documento assinado eletronicamente por **Maria da Penha Barbosa da Cruz, Diretor(a)**, em 03/09/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Almas, Coordenador(a)-Geral**, em 06/09/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Maria Rampani, Administrador(a)**, em 06/09/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Mattos Sultani, Secretário(a)**, em 06/09/2021, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18476421** e o código CRC **28CB8C74**.

Referência: Processo nº 48051.003178/2021-76.

SEI nº 18476421